



LEI 1218 / 2017.

CRIA O PROGRAMA DE “HORTA COMUNITÁRIA” NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Governador Celso Ramos, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - Desde que o proprietário assumo um termo se comprometendo em disponibilizar a área por um período mínimo de um ano;
- II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - Em terrenos ou glebas particulares;

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Murai na
Data 19/10/17 Supra
Secretaria de administração



Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

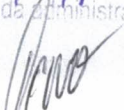
Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º - Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Murai na
Data 19/10/11 Supra
Secretaria de Administração





Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 19 de outubro de 2017.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Mural na
Data 19.10.17 Supra
Secretaria da administração